



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000342840

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO N° 37606

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2011133-34.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE 1ª INSTÂNCIA: MÁRCIA DE SOUZA DONINI DIAS LEITE

AGRAVANTE: RENAN SANTANA DE ARAÚJO

AGRAVADO: JORGE MÁRCIO GOMES MÓL

7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Intimado o recorrente para recolher o preparo recursal, sob pena de deserção, quedou-se inerte. Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão em fase de cumprimento de sentença, requerendo o agravante, em suma, que o pagamento da condenação seja realizado de forma parcelada.

O recurso foi processado sem o efeito pretendido (fls. 89), decorrido o prazo para a parte agravada apresentar sua contraminuta (fls. 91).

Após, analisando detidamente os autos, verificou-se que na apelação de nº 0004350-04.2023.8.26.0009, a parte recorrente foi intimada a providenciar o recolhimento das custas de preparo, uma vez que não é beneficiária de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

justiça gratuita e tampouco elaborou pedido para deferimento quedando-se, todavia, inerte e, conseqüentemente, julgado deserto seu recurso.

Desse modo, não fazendo jus à benesse, o recorrente foi intimado a proceder ao recolhimento do preparo recursal, no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de deserção.

Ocorre, contudo, que o agravante deixou transcorrer *in albis* o prazo para pagamento da verba, devendo, dessa forma, ser decretado deserto, por ausência de um dos requisitos de admissibilidade.

Posto isto, não se conhece do recurso. Comunique-se o Juízo *a quo*.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES
Relator